

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 78, de 17 de junho de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - ter um local apropriado no perímetro do Município de Lebon Régis/SC, todo fechado, iluminado, com escritório e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lebon Régis, 23 de abril de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2024

